LEI N.º 659/2021

EMENTA: Dispõe sobre a modificação para adequação à Lei Federal 173/2020 do art. 71 da Lei Municipal 475/2016 com redação dada pelo art. 4°. Da Lei Municipal 657/2020.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1. O art. 71 da Lei 475/2016, com redação data pelo art. 4° da Lei 657/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71. A jornada de trabalho do professor em função diretiva e ou de especialista em educação será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade e o porte escolar:

I – o titular do cargo de professor de 20 horas semanais que exercer a função de Diretor, terá direito a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

II – o titular do cargo de professor 40 horas que exercer a função de Diretor terá direito a gratificação de 10% (dez por cento) **sobre o vencimento atual** da sua classe e nível;

III – o titular do cargo de professor de 20 horas que exercer a função de Especialista em educação nas Escolas e CMEis, **terá direito a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento atual** da sua classe e nível e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

IV – o titular do cargo de professor de 40 horas que exercer a função de Especialista em educação nas Escolas e CMEis, terá direito a gratificação de 5% (cinco por cento) **sobre o vencimento da sua classe e nível**;

V – o titular do cargo de professor de 20 horas que exercer função de Especialista em educação na Secretaria Municipal de Educação, **terá direito a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento atual da sua classe e nível** e cumprirá jornada de 40 horas semanais;

VI – o titular do cargo de professor de 40 horas que exercer a função de Especialista em educação na Secretaria Municipal de Educação, terá direito a **gratificação de 10% (dez por cento)** sobre o **vencimento atual** da sua classe e nível."

Art. 2° Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 01 de março de 2021.

NATAL CASAVECHIA:51679612972

Assinado de forma digital por NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2021.03.01 14:38:34 -03'00'

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal